

Regulamento de Avaliação do Desempenho Escolar

Graduação

**Rio de Janeiro
2021**



Email

contato@sjt.com.br



Telefone

(21) 98595-8437 | (21) 3296-5000



Endereço

Rua Clarimundo de Melo, 79 - Encantado

	ASSUNTO: REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	LOCAL: TODOS	DATA: 16 de março de 2021
	CURSO: TODOS OS CURSOS	VERSÃO: 02	EMISSOR: DIREÇÃO GERAL

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

O Diretor Geral da Faculdade São Judas Tadeu, no uso de suas atribuições regimentais e conforme a deliberação do Conselho Superior do dia 16 de março de 2021, institui:

Art. 1º Nos cursos de graduação, a avaliação da aprendizagem em cada disciplina abrangerá os aspectos de frequência e aproveitamento.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem considerará a assimilação progressiva dos conhecimentos e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no programa da disciplina.

Art. 3º O período letivo é semestral, constituindo-se de dois bimestres, sendo realizadas avaliações diversificadas, de caráter classificatório, a cada bimestre, obtendo-se médias bimestrais que irão ensejar a média semestral.

Art 4º O processo de avaliação bimestral, seja na modalidade presencial, semipresencial ou a distância, terá a proporção de 60% para realização de avaliação presencial e de 40% para realização de avaliação no ambiente virtual de aprendizagem.

§1º A avaliação presencial se constituirá de prova discursiva e/ou objetiva, organizada a critério do professor, equivalendo a 6 (seis) pontos; sendo a avaliação no ambiente virtual de aprendizagem realizada em duas etapas: uma prova objetiva em formato de QUIZ, preparada pelo professor, equivalendo a 2 (dois) pontos, além de avaliações intermitentes com valor total de 2,0 pontos, organizadas a critério do professor.

§2º Intitulam-se avaliações intermitentes aquelas aplicadas em épocas consideradas oportunas pelo professor, ao longo de cada bimestre, no sentido de levar os alunos à leitura e estudo do conteúdo postado no Ambiente Virtual de Aprendizagem em cada aula, propiciando uma avaliação contínua.

§3º Ao professor caberá selecionar tipos e quantidade de instrumentos de que se utilizará em cada bimestre, correspondentes à avaliação intermitente, até atingir a pontuação correspondente (2,0 pontos).

§4º Não se aplicam os critérios estabelecidos no Art. 4º às atividades correspondentes às disciplinas: Pesquisa e Prática em Educação em todos os níveis, Práticas Contábeis e Práticas Administrativas, Estágio em Administração, Estágio Supervisionado em Educação e Trabalho de Conclusão de Curso, que apresentam formas específicas de avaliação.

§5º O aluno que faltar à prova bimestral presencial poderá requerer a realização em segunda chamada.

§6º O aluno que faltar a ambas as provas bimestrais presenciais da mesma disciplina, em qualquer modalidade, terá direito a requerer e realizar apenas uma única segunda chamada.

§7º Não será concedida segunda chamada para as atividades de avaliação que se realizarão no AVA, tais como: prova objetiva (QUIZ) e avaliação intermitente.

Art 5º O Regime de Dependência de Disciplina – RED adotará o processo de avaliação da aprendizagem nos termos do Art. 4º, conforme seja o caráter da disciplina.

DISTRIBUIÇÃO: Direção, Vice Direções, Secretaria, Coordenações de Graduação, Coordenação de Pós-Graduação, Professores e Site.

	ASSUNTO: REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	LOCAL: TODOS	DATA: 16 de março de 2021
	CURSO: TODOS OS CURSOS	VERSÃO: 02	EMISSOR: DIREÇÃO GERAL

Art. 6º Todas as formas de avaliação, após a correção, deverão ser discutidas e devolvidas aos alunos.

Art. 7º As datas da aplicação e publicação dos resultados, vista de prova e pedido de revisão de prova ou segunda chamada serão fixadas no Calendário Acadêmico.

§1º A vista da prova final é concedida ao aluno, conforme seja seu interesse, podendo ser solicitada através de requerimento no Protocolo Geral da Secretaria Acadêmica, e se realizará com a presença do aluno requerente e o professor da disciplina.

§2º O pedido de revisão da prova final deverá ser realizado mediante requerimento no Protocolo Geral, ao Coordenador de Curso, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, instruído com a indicação de possíveis erros de correção e devidamente fundamentado pelo aluno.

§3º Todos os pedidos de revisão de prova serão preliminarmente apreciados pela respectiva Coordenação de Curso, sendo indeferidos aqueles que não apresentarem indicação e fundamentação concreta.

§4º Os pedidos de revisão, após apreciados pela Coordenação de Curso, serão submetidos aos professores respectivos que deliberarão pela alteração ou não da correção e, em seguida, a alteração da nota.

§5º A resposta ao aluno sobre seu pedido de revisão em primeira instância, não poderá exceder a 08 (oito) dias corridos, contados da data do requerimento, não podendo nesse prazo atingir o período de férias docentes.

§6º Após o despacho do professor, o aluno que não concordar com o resultado poderá submeter novo pedido de revisão de prova, em segunda instância, ao Conselho de Curso, através de requerimento ao Coordenador de Curso.

§7º O novo pedido de revisão será submetido ao Conselho de Curso, em reunião ordinária subsequente, prevista no Calendário Acadêmico, ou em reunião extraordinária, que poderá recomendar uma segunda correção por outro professor.

§8º A resposta referente ao pedido de revisão, em segunda e última instância, não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da reunião do Conselho de Curso que o apreciou.

Art. 8º Nos cursos de graduação exige-se, pelo menos, 75% de frequência às aulas presenciais de cada disciplina.

Art. 9º O aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% na disciplina será reprovado “por faltas”, sem direito a prestar prova de exame final, se houver.

Art 10º Quando se tratar de disciplinas presenciais e semipresenciais, será aprovado o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 7 (sete) em cada disciplina, bem como frequência igual ou superior a 75% das aulas ministradas em cada disciplina.

Art 11º Quando se tratar de disciplinas oferecidas na modalidade a distância, será aprovado o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 7 (sete) em cada disciplina, controlando-se a frequência pela participação nas atividades virtuais.

Art. 12º O período letivo é semestral, portanto a média semestral será obtida através da média aritmética simples das notas obtidas nos dois bimestres.

DISTRIBUIÇÃO: Direção, Vice Direções, Secretaria, Coordenações de Graduação, Coordenação de Pós-Graduação, Professores e Site.

	ASSUNTO: REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	LOCAL: TODOS	DATA: 16 de março de 2021
	CURSO: TODOS OS CURSOS	VERSÃO: 02	EMISSOR: DIREÇÃO GERAL

Art. 13º O aluno que alcançar média aritmética parcial (MP) igual ou superior a 5 e inferior a 7 e frequência igual ou superior a 75% das aulas presenciais na disciplina, deverá submeter-se ao exame final (EF).

Art. 14º O aluno que for submetido a exame final será considerado aprovado se alcançar média final (MF) igual ou superior a 5 (cinco).

Parágrafo único. A média final (MF) compreenderá a soma da média parcial (MP) com a nota do exame final (EF) e a subsequente divisão por dois $\{(MP+EF) / 2\}$.

Art. 15º Semestralmente, com base nas notas finais obtidas em cada disciplina pelos alunos da graduação, seja Média Parcial (MP) ou Média Final (MF), será calculado o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) do aluno.

§1º O CRE será calculado com a seguinte fórmula:

$$CRE = \frac{(ND1 \times CH1) + (ND2 \times CH2) + (NDn \times CHn)}{CH1 + CH2 + CHn}, \text{ onde}$$

ND = Nota da disciplina, seja MP ou MF

CH = Carga Horária da disciplina

§2º Não serão consideradas as disciplinas com reprovação por frequência na apuração do CRE.

§3º O CRE será calculado cumulativamente, considerando todas as disciplinas, com ou sem aprovação por nota, mesmo que entre elas existam períodos com trancamento de matrícula.

§4º O CRE será calculado no âmbito de cada curso, não incluindo disciplinas isentas ou cursadas em outros cursos.

§5º Para os alunos transferidos ou reingressantes como portadores de diploma superior, o CRE será calculado, exclusivamente, com disciplinas cursadas após o ingresso ou reingresso.

Art. 16º Todas as notas atribuídas ao aluno terão no máximo uma casa decimal, inclusive o CRE.

Art. 17º Nos cálculos das médias a segunda casa decimal será arredondada para cima quando igual ou superior a 5 (cinco) e para baixo quando inferior a 5 (cinco).

Art. 18º Esta Instrução Normativa entrará em vigor no ato de sua publicação.

Direção Geral